

ESTATUTOS

— DA —

Câmara do Comércio Indiana

— DE —

Lourenço Marques

(Associação de Classe)

S.C. 13241  $\frac{7}{V}$



1944

Tip. do "GUARDIAN"  
LOURENÇO MARQUES



S. C. 13241 V.

# ESTATUTOS

D. P. LEG.

— DA —

## Câmara do Comércio Indiana

— DE —

Lourenço Marques

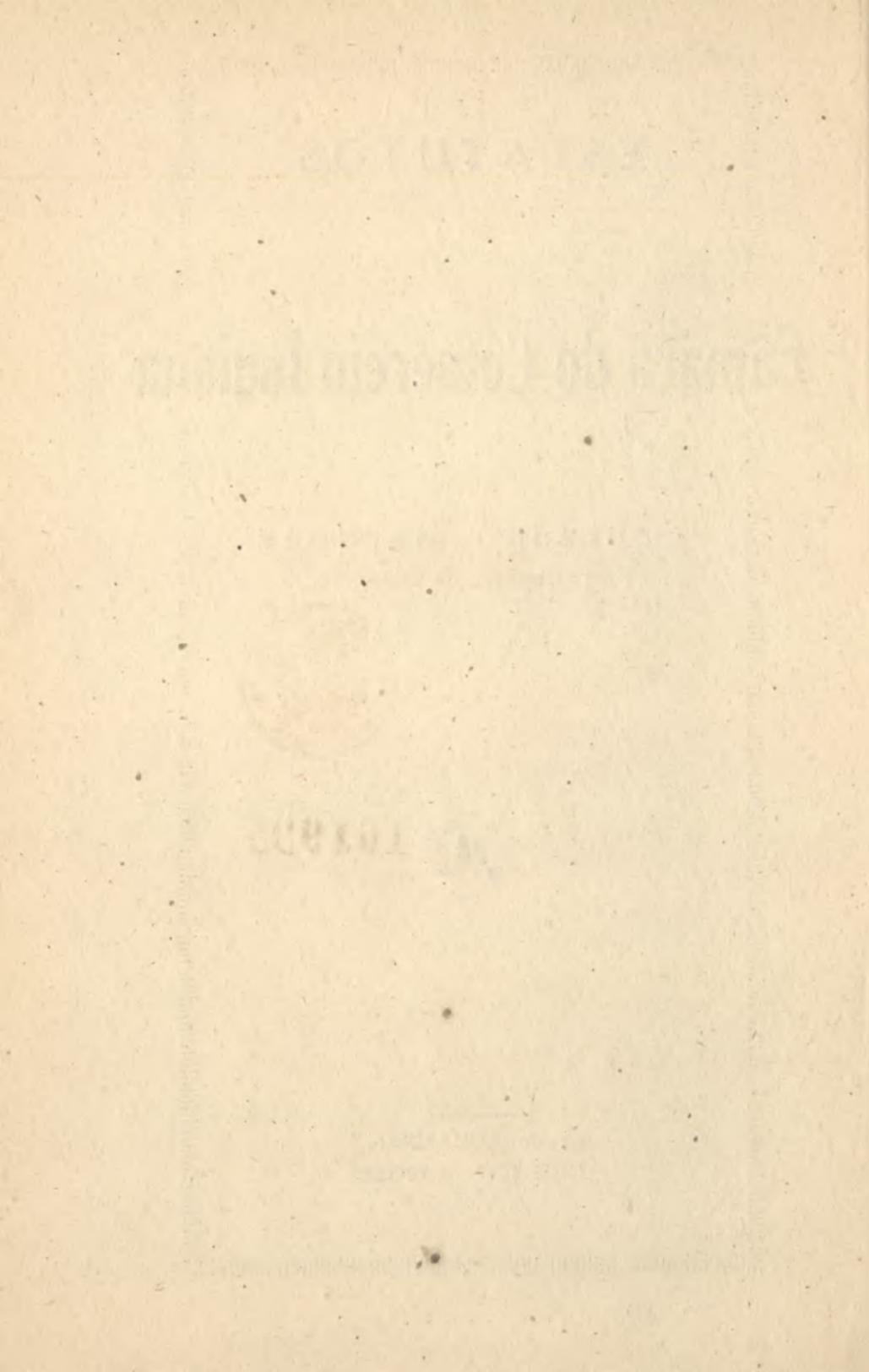
(Associação de Classe)



161985

1944

Tip. do "GUARDIAN"  
LOURENÇO MARQUES



# ESTATUTOS

— DA —

## Câmara do Comércio Indiana de Lourenço Marques

( Associação de Classe )

### CAPÍTULO I

#### Da natureza e fins da associação

Artigo 1.º — A Câmara do Comércio Indiana de Lourenço Marques (associação de classe) é a reunião dos comerciantes indianos, portugueses e estrangeiros, do distrito de Lourenço Marques.

Art. 2.º — A sede da associação é na cidade de Lourenço Marques.

Art. 3.º — Esta associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses comerciais dos associados, investigando as necessidades do comércio, não só no distrito de Lourenço Marques, mas em toda a Província de Moçambique, procurando os meios para as satisfazer, e promovendo a expansão e desenvolvimento do mesmo comércio.

## CAPÍTULO II

## Da organização da associação

SECÇÃO 1.<sup>a</sup>

## Dos sócios, sua admissão, direitos e deveres

Art. 4.<sup>o</sup> — A Câmara do Comércio Indiana de Lourenço Marques (associação de classe) terá três categorias de sócios: honorários, correspondentes e ordinários.

§ 1.<sup>o</sup> — São sócios honorários os indivíduos que, tendo prestado relevantes serviços à associação, sejam como tais nomeados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

§ 2.<sup>o</sup> — São sócios correspondentes os comerciantes residentes fóra do distrito de Lourenço Marques que, por qualquer forma, coadjuvem a associação na realização do seu fim.

§ 3.<sup>o</sup> — São sócios ordinários os comerciantes indianos que assinam estes estatutos, e os que forem eleitos pela forma estabelecida no art.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> e seguintes.

Art. 5.<sup>o</sup> — Os sócios correspondentes são nomeados pela Direcção sob proposta de um ou mais dos seus membros.

Art. 6.<sup>o</sup> — O candidato a sócio ordinário deve ser proposto por um ou mais associados no gozo pleno dos seus direitos. A proposta conterá sempre o nome do proposto, sua naturalidade, comércio que exerce, e o seu domicílio comercial.

Art. 7.<sup>o</sup> — A proposta para a admissão será lida na primeira sessão da Direcção, imediata à sua apresentação, e estará patente na sala das reuniões da associação durante oito dias, a fim de os associados tomarem dela conhecimento e poderem apresentar à Direcção as observações que julgarem convenientes sobre a admissão do candidato.

Art. 8.<sup>o</sup> — Na primeira sessão da Direcção, depois de findo o prazo fixado no artigo antecedente, terá lugar a votação da proposta, que se efectuará por escrutínio secreto com esferas.

Art. 9.<sup>o</sup> — Só será admitido como sócio ordinário

o candidato que obtiver dois terços dos votos dos membros da Direcção presentes à sessão.

Art. 10.º — Da rejeição por parte da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, que poderá ser interposto pelo candidato ou pelo sócio proponente.

§ único — O prazo para a interposição deste recurso é de oito dias a contar daquele em que tiver lugar a votação.

Art. 11.º — O candidato rejeitado não poderá ser de novo proposto antes de decorrido o prazo de um ano a contar da rejeição.

Art. 12.º — Não será admitida proposta de candidato que tenha sido por duas vezes rejeitado.

Art. 13.º — Os sócios ordinários têm direito de frequentar as salas da associação e o seu gabinete de informações; de apresentar quaisquer propostas ou informações que julgarem convenientes para o bem da associação e interesses do comércio; de examinar os livros da associação, nos quinze dias seguintes à apresentação das contas pela Direcção; de tomar parte nas discussões e votações da Assembleia Geral; de ser eleitos para os cargos dos corpos gerentes; e de apresentar visitantes.

Art. 14.º — São deveres dos sócios ordinários: pagar a jóia de entrada na importância de £ 2, logo que receberem a comunicação da sua admissão; pagar a cota mensal de 1\$12,5 (ouro); servir gratuitamente os cargos para que forem eleitos; e assistir às reuniões dos corpos gerentes de que fizerem parte, e às da Assembleia Geral.

Art. 15.º — Os sócios honorários e correspondentes têm direito de frequentar as salas da associação e gabinete de informações, e de apresentar quaisquer memórias ou informações que interessem à associação e ao comércio.

Art. 16.º — Serão expulsos da associação os sócios falidos, cuja falência fôr declarada fraudulenta ou culposa pelo Tribunal do Comércio; os que pelo seu comportamento, dentro ou fora da associação, se tornarem indignos de fazer parte dela; os que sem motivo justificado estiverem em dívida de mais de três cotas, e, depois de avisados pela Direcção,

as não pagarem dentro do prazo de oito dias; e os que se recusarem a exercer os cargos para que foram devidamente eleitos.

Art. 17.º — Compete à Direcção deliberar sobre a expulsão dos sócios.

§ 1.º — A deliberação da Direcção será imediatamente comunicada ao sócio expulso, e dela cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser interposto dentro do prazo de oito dias.

§ 2.º — Este recurso não tem efeito suspensivo.

## SECÇÃO 2.ª

### Dos corpos gerentes, sua organização e atribuições

Art. 18.º — Os corpos gerentes da associação são: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção.

Art. 19.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ordinários no gozo pleno dos seus direitos.

Art. 20.º — A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Art. 21.º — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes.

§ único. — No caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Art. 22.º — A Assembleia Geral considerar-se-á legalmente constituída logo que estejam presentes vinte sócios, com direito de voto.

§ 1.º — Não comparecendo na primeira reunião o número preciso de sócios, será convocada nova reunião para dentro dos seguintes dez dias, constituindo-se então com qualquer número de sócios e sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos sócios presentes.

§ 2.º — Não pode votar nas reuniões da Assembleia Geral o sócio que estiver em dívida da cota dos dois meses anteriores àquele em que tiver lugar a reunião.

Art. 23.º — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no mês de Dezembro de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da Di-

recção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e para eleição dos corpos gerentes para o ano seguinte, que deverão tomar posse dos seus cargos no mês de Janeiro.

Art. 24.<sup>o</sup> — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda, ou que a Direcção, o Conselho Fiscal ou dez sócios o requeiram, e quando haja recursos a decidir.

Art. 25.<sup>o</sup> — Os avisos de convocação devem ser feitos com antecedência não inferior a cinco dias, e declarar o assunto a tratar, não podendo em nenhuma reunião tratar-se de assunto diferente do da convocação, ou que seja alheio aos fins da associação.

§ único. — Em caso de urgência a convocação pode ser feita com a antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 26.<sup>o</sup> — No caso de a reunião ser requerida por dez sócios, é obrigatória a comparência da maioria dos requerentes, sem o que a Assembleia não poderá funcionar.

Art. 27.<sup>o</sup> — Compete à Assembleia Geral:

- 1.<sup>o</sup> Eleger a sua mesa, Conselho Fiscal e Direcção;
- 2.<sup>o</sup> Discutir e deliberar sobre tudo o que interessa à associação e ao comércio;
- 3.<sup>o</sup> Discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- 4.<sup>o</sup> Decidir definitivamente todos os recursos para ela interpostos;
- 5.<sup>o</sup> Nomear sócios honorários;
- 6.<sup>o</sup> Resolver todas as dúvidas que se suscitarem sobre a interpretação dos estatutos;
- 7.<sup>o</sup> Fazer nos estatutos as alterações que entender;
- 8.<sup>o</sup> Votar a dissolução da associação, e deliberar sobre o destino dos seus bens.

Art. 28 — Das reuniões da Assembleia Geral iarrar-se-ão actas em livro especial numerado e rubricado pelo presidente, que serão sempre escritas em língua portuguesa, inglesa ou francesa.

Art. 29.<sup>o</sup> — O Conselho Fiscal é composto de três vogais efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 30.º — As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 31.º — Servirá de presidente do Conselho Fiscal o sócio mais antigo, e de secretário o sócio mais moderno. Em igualdade de circunstâncias assumirá a presidência o vogal mais velho e servirá de secretário o mais novo.

Art. 32.º — Compete ao Conselho Fiscal:

1.º Dar parecer sobre os actos da Direcção e submetê-lo no fim da gerência à apreciação da Assembleia Geral;

2.º Assistir às reuniões da Direcção sempre que entenda ou para isso seja solicitado;

3.º Fiscalizar a aplicação das receitas da associação; e dar conhecimento à Assembleia Geral de qualquer irregularidade que encontrar.

Art. 33.º — A Direcção é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais efectivos e três suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 34.º — As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos, não podendo realizar-se sessão alguma com menos de três membros.

Art. 35.º — A Direcção reunirá ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar por iniciativa sua ou a pedido de algum dos membros.

Art. 36.º — Das deliberações da Direcção lavrar-se-ão actas em um livro para isso destinado, devendo as suas fôlhas ser numeradas e rubricadas pelo presidente. As actas serão assinadas pelos membros presentes à reunião e serão sempre escritas na lingua portuguesa, inglesa ou francesa.

Art. 37.º — São atribuições da Direcção, além das já declaradas, mais as seguintes:

1.º Dirigir e administrar a associação;

2.º Aplicar as receitas da associação pela forma que julgar mais proveitosa para a associação;

3.º Fazer os regulamentos necessários à boa administração da associação, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

4.º Elaborar o relatório da sua gerência e administração;

5.º Nomear e demitir o pessoal que fôr necessário, e fixar-lhe os vencimentos;

6.º Apresentar as contas da gerência ao Conselho Fiscal e prestar a êste todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos;

7.º Resolver qualquer caso urgente que não esteja previsto nos estatutos, dando depois conhecimento à Assembleia Geral;

8.º Cumprir, e fazer cumprir os estatutos, e praticar tudo o que julgar conveniente aos interesses e desenvolvimento da associação.

Art. 38.º — Compete ao presidente da Direcção:

1.º Convocar e presidir à reunião da Direcção;

2.º Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os diplomas dos sócios;

3.º Presidir às reuniões e dirigir e manter a ordem dos trabalhos;

4.º Superintender em todos os serviços e administração da associação;

5.º Representar a associação em juízo e fora dêle.

§ único. Nos casos de empate o presidente tem voto de qualidade.

Art. 39.º — O vice-presidente substitue o presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 40.º — Compete ao secretário:

1.º Redigir a correspondência e as actas das sessões;

2.º Fazer afixar as propostas de candidatos a sócios, resultado das votações, e ordens da Assembleia Geral e da Direcção;

3.º Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

Art. 41.º — Compete ao tesoureiro da Direcção:

1.º Cobrar todas as receitas da associação e depositá-las no Banco que fôr escolhido pela Direcção;

2.º Pagar todas as despesas à vista das ordens de pagamento assinadas pelo presidente;

3.º Fazer a escrituração das receitas e despesas da associação;

4.º Prestar contas à Direcção sempre que lhe forem exigidas.

Art. 42.º — A eleição dos corpos gerentes faz-se por escrutínio e vence-se por maioria absoluta.

Quando na primeira eleição se não consiga maioria absoluta, ou haja empate, proceder-se-á a nova eleição, que se vencerá então por maioria relativa.

Art. 43.º — Serão sempre súbditos portugueses no gôzo dos seus direitos civis os presidentes e vice-presidentes da Assembleia Geral e da Direcção e a maioria dos vogais da Direcção.

Art.º 44.º — Na falta ou impedimento do presidente e vice-presidente da Assembleia Geral presidirá à sessão um sócio, que será sempre português, nomeado, de entre os presentes, pela maioria dos sócios que comparecerem à sessão.

Art. 45.º — Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente da Direcção, presidirá à sessão o vogal mais velho, que será sempre português.

Art. 46.º — No caso de dissolução, que será votada em Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim, proceder-se-á à liquidação dos haveres da associação, nomeando para esse fim a mesma assemblea dois liquidatários. Satisfeitas as dívidas passivas, ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, proceder-se-á à partilha entre os sócios dos valores que se liquidarem, na proporção das cotas que cada um houver pago.

## Alvará

Manuel de Brito Camacho, coronel médico, Alto  
Comissário da República na Província de Mo-  
çambique.

Faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo-me sido presentes os estatutos por que pretende reger-se nesta cidade uma associação de classe denominada «Câmara do Comércio Indiana de Lourenço Marques»;

Considerando que nos estatutos referidos se não encontra disposição alguma contrária às leis vigentes, aplicáveis a agremiações desta natureza:

Hei por conveniente, nos termos do artigo 3.º do regulamento geral das associações de classe, aprovado por decreto de 10 de Outubro de 1901, e da lei n.º 1:022, de 1920, aprovar, para todos os efeitos legais os referidos estatutos, que se compõem de 46 artigos e baixam, com este meu alvará, assinados pelo Secretário Geral deste Governo, com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe será retirada quando a mencionada associação se desvie dos fins para que é instituída.

Pelo que mando a todas as autoridades, a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêle se contém.

Dado no Palácio do Governo Geral da Província de Moçambique, em Lourenço Marques, aos 27 de Novembro de 1922. — O Alto Comissário, *Brito Camacho*.

Alvará pelo qual são aprovados os estatutos da associação de classe denominada «Câmara do Comércio Indiana de Lourenço Marques».

Secretaria Provincial do Interior, em Lourenço Marques, 27 de Novembro de 1922. — O Secretário Geral, *Mário Teixeira Malheiros*.



